



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	41.230-9/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
CNPJ	15.359.201/0001-57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juína-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Veronese, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nataniel Tomasini (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Sérgio Markoski (período 01/01/2021 a 31/12/2021).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4. A análise das Contas Anuais do Município de Juína-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Mauren Mara de Campos, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 144037/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 04 (quatro) subitens:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura do créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 159165/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 169789/2022), pelo qual opinou pelo saneamento da irregularidade FB02, FB03 (subitem 2.2) e manutenção da irregularidade FB03 (subitem 2.1 e 2.3).

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 3.223/2022 (Doc. Digital nº 173519/2022), opinando pelo saneamento da irregularidade FB02 (subitem 1.1) e FB03 (subitem 2.2) e, por outro lado, pela manutenção da irregularidade FB03 (subitens 2.1 e 2.3). Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 178032/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 3.448/2022 (Doc. Digital nº 178958/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	09/05/1982
Área geográfica	26.189,919 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	734 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	41.190

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Juína-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.761, de 11/10/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.709-0/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pela Lei Municipal nº 1.880/2019, protocolada sob nº 35.355-8/2019.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 21/09/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.541-7/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 1.585.512,50, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 5.217.387,30;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 1.049.559,30.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, “b” e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.958, de 18/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.552-2/2020.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 166.277.568,10, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 93.525.489,13 (obtido por exclusão, pois não está expresso na LOA) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 72.752.078,97. Não houve Orçamento de Investimento.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

22. O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, sendo obtido tal valor por exclusão.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Lei nº 4.320/64. Entretanto, constatou-se que a Lei autorizativa nº 1.949/2020, não apresentou saldo suficiente para dar cobertura aos decretos que abriram crédito especiais, em 2021, no total de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto no art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, **caracterizando a irregularidade FB02.**

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

33. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

35. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 181.655.365,41, sendo arrecadado o montante de R\$ 199.753.266,59, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 177.644.719,89	R\$ 203.381.211,93	114,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 28.464.219,79	R\$ 35.057.153,18	123,16%
Receita de Contribuições	R\$ 6.565.300,00	R\$ 8.052.033,89	122,64%
Receita Patrimonial	R\$ 690.750,00	R\$ 2.501.113,22	362,08%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.825.000,00	R\$ 6.014.802,24	103,25%
Transferências Correntes	R\$ 133.329.620,10	R\$ 149.367.302,24	112,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.769.830,00	R\$ 2.388.807,16	86,24%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.282.774,52	R\$ 7.554.668,59	52,89%
Operações de Crédito	R\$ 2.283.078,52	R\$ 2.082.828,52	91,22%
Alienação de Bens	R\$ 577.991,00	R\$ 1.558.248,28	269,59%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.405.955,00	R\$ 3.902.412,61	34,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.750,00	R\$ 11.179,18	70,97%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 191.927.494,41	R\$ 210.935.880,52	109,90%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 13.526.500,00	-R\$ 17.888.950,27	132,25%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.920.000,00	-R\$ 15.170.327,16	127,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 2.676.800,57	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.606.500,00	-R\$ 41.822,54	2,60%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 178.400.994,41	R\$ 193.046.930,25	108,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.254.371,00	R\$ 6.706.336,34	206,07%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 181.655.365,41	R\$ 199.753.266,59	109,96%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 116.165.619,12	R\$ 126.470.668,37	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94	R\$ 203.381.211,93
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 17.469.685,57	R\$ 22.803.867,98	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56	R\$ 35.057.153,18
Receita de Contribuição	R\$ 3.254.671,17	R\$ 3.713.585,42	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79	R\$ 8.052.033,89
Receita Patrimonial	R\$ 6.835.640,61	R\$ 2.927.767,22	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10	R\$ 2.501.113,22
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 4.335.774,96	R\$ 4.892.261,40	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67	R\$ 6.014.802,24
Transferências Correntes	R\$ 80.074.798,84	R\$ 89.857.341,18	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85	R\$ 149.367.302,24
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.195.047,97	R\$ 2.275.845,17	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97	R\$ 2.388.807,16
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.692.525,18	R\$ 4.998.220,14	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52	R\$ 7.554.668,59
Operações de crédito	R\$ 4.789.246,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 2.082.828,52
Alienação de bens	R\$ 321.146,04	R\$ 1.841.532,81	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60	R\$ 1.558.248,28
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.582.132,44	R\$ 3.156.687,33	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44	R\$ 3.902.412,61
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.179,18
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 122.858.144,30	R\$ 131.468.888,51	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46	R\$ 210.935.880,52
DEDUÇÕES	-R\$ 10.854.954,16	-R\$ 10.729.895,50	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37	-R\$ 17.888.950,27
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 112.003.190,14	R\$ 120.738.993,01	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09	R\$ 193.046.930,25
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.789.246,70	R\$ 5.147.480,07	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61	R\$ 6.706.336,34
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 116.792.436,84	R\$ 125.886.473,08	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70	R\$ 199.753.266,59
Receita Tributária Própria	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,62%	17,04%	16,32%	14,37%	15,91%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,05%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

37. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPU	R\$ 4.305.638,70	R\$ 4.294.450,18	R\$ 4.838.327,23	R\$ 5.169.070,05	R\$ 6.770.253,90

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IRRF	R\$ 2.494.962,27	R\$ 2.577.242,15	R\$ 2.939.537,30	R\$ 3.550.017,24	R\$ 4.377.865,19
ISSQN	R\$ 4.285.557,85	R\$ 6.001.374,96	R\$ 6.235.595,64	R\$ 6.928.784,81	R\$ 8.565.230,47
ITBI	R\$ 1.641.623,76	R\$ 2.245.704,22	R\$ 3.313.568,27	R\$ 2.992.309,65	R\$ 4.829.184,98
TAXAS	R\$ 2.648.448,62	R\$ 2.252.926,10	R\$ 2.270.440,02	R\$ 2.315.445,83	R\$ 3.302.048,07
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.157.459,74	R\$ 1.094.001,27	R\$ 382.809,64	R\$ 659.860,68	R\$ 121.330,15
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 753.617,77	R\$ 317.400,65	R\$ 92.703,02	R\$ 94.339,42	R\$ 141.582,31
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.348.602,18	R\$ 2.083.751,45	R\$ 2.434.641,71	R\$ 1.533.424,23	R\$ 3.407.855,74
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 676.927,89	R\$ 690.286,27	R\$ 974.841,32	R\$ 720.826,09	R\$ 851.106,09
TOTAL	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

40. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 - Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.942.988,44
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

41. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 188.845.899,96, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 171.998.894,92, liquidado R\$ 165.857.156,41 e pago R\$ 162.230.585,07.

42. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 93.728.157,54	R\$ 107.705.950,78	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90	R\$ 154.712.866,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 54.904.491,21	R\$ 57.676.731,24	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15	R\$ 66.162.581,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.257,48	R\$ 1.061,43	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71	R\$ 221.070,92
Outras despesas correntes	R\$ 38.820.408,85	R\$ 50.028.158,11	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04	R\$ 88.329.213,33
Despesas de Capital	R\$ 4.337.053,41	R\$ 9.377.874,92	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56	R\$ 10.802.162,81
Investimentos	R\$ 3.504.259,45	R\$ 8.209.513,78	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26	R\$ 9.555.245,73
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 832.793,96	R\$ 1.168.361,14	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30	R\$ 1.246.917,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 98.065.210,95	R\$ 117.083.825,70	R\$ 130.095.839,27	R\$ 150.571.145,46	R\$ 165.515.028,93

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.003.173,96	R\$ 5.327.822,54	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.483.865,99
Total das Despesas	R\$ 103.068.384,91	R\$ 122.411.648,24	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25	R\$ 171.998.894,92
Variação - %		18,76%	10,85%	15,73%	9,52%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

43. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

44. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

45. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 11.130.772,07, conforme apresentado a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.650.064,96	R\$ 7.916.404,69	R\$ 7.592.879,10
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 40,04
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.783.900,80	R\$ 8.050.240,53	R\$ 7.726.714,94

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.469.466,95
		R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13
>>>>>>	TOTAL	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 14.645.936,09.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 178.400.994,41
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 193.046.930,25
QER	B/A	1,0821

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 16.588.945,36.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 182.103.974,29
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 165.515.028,93
QED	B/A	0,9089

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

48. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 165.621.483,82
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 186.809.075,29
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.520.560,28
QREO	(A+C)/B	1,1673





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

49. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,4267 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 45.919.665,74
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 779.153,98
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.876.368,33
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.320.970,96
QDF	(A-B)/(C+D)	4,4267

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

50. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 34.478.751,88, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 45.919.665,74
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.976.493,27
QSF	A/B	4,1834

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

51. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);
- b) A dívida contratada no exercício representou 1,16% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,81% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

52. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (18,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 106.127.329,32				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 19.200.706,79	18,09%	25	Irregular

53. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 96,40% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

e infantil, estando em obediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 24.915.513,57	R\$ 24.020.619,25	96,40%	70,00	regular

54. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

55. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 28.804.131,25 que corresponde a 27,71% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 103.926.365,51	R\$ 28.804.131,25	27,71%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

56. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 74.579.958,41, correspondente a 41,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 179.414.197,87), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 2.566.022,24, correspondente a 1,43% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo



 Tribunal de Contas Mato Grosso	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br
---	---

de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 179.414.197,87

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 74.579.958,41	41,56%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.566.022,24	1,43%	6	Regular
Município	R\$ 77.145.980,65	42,99%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 137.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

58. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 4.218.240,00, correspondendo a 5,24% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 80.473.002,21	R\$ 4.218.240,00	5,24%	7,00%	Regular

59. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

60. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Juína-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

61. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

62. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos da Prefeitura com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

63. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 30/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Juína-MT, por meio do CRP nº 989831-205567, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

64. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 1.585.512,50. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 30.847.625,39, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 no prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

66. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.223/2022 (Doc. Digital nº 173519/2022), opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Paulo Augusto Veronese.

b) pelo saneamento do achado FB02 (achado 1.1) e apontamento 2.2 da irregularidade FB03 e manutenção dos itens 2.1 e 2.3 da irregularidade FB03.

c) pela recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

c.2) o valor do Orçamento Fiscal seja destacado sob a forma textual nas próximas Leis Orçamentárias;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

c.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;

c.4) a autorização para abertura dos créditos especiais seja realizada por meio de lei específica, uma vez que isso gera mais clareza, aumenta o controle social e atende melhor ao princípio da transparência;

c.5) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT todas as alterações realizadas durante o exercício, como transferências entre contas e suplementações, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, de modo possibilitar o confronto e análise correta dos dados;

c.6) na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja as receitas oriundas de recursos do SUS ou da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos na lei ou termo avençado;

c.7) no que tange às despesas mínimas com educação, nos termos da EC nº 119/2022, efetue a aplicação da diferença até o encerramento do exercício financeiro de 2023, no caso o percentual de aplicado a menor.

68. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.448/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobredito.

69. É o relatório.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

